



**TERMO ADITIVO
CAMINHÃO
PIPA
2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DÁGUA POTÁVEL PARA HEMODIÁLISE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BENEFICENTE DO SERTÃO PERNAMBUCANO (ITR-ALICE TORRES PEREIRA DE CARVALHO) E A CBANDEIRANTES LTDA

CONTRATO: 01/2025

Pelo o presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL PARA HEMODIÁLISE** que entre si celebram, de um lado o:

INSTITUTO BENEFICENTE DO SERTÃO PERNAMBUCANO (ITR-ALICE TORRES PEREIRA DE CARVALHO), associação privada sem fins lucrativos, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (**CEBAS-SAÚDE**) pela portaria MS nº 841, DE 18/08/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 23.598.589/0003-39, como sede à Rua Conselheiro Oliveira Neto, nº 434 no Bairro São Sebastião em Serra Talhada-PE e CEP: 56.906-500, representado neste ato por seu bastente procurador Sr. (a) **CLOVIS ALVES DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, médico, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.359.104 – SSP/PE e CPF nº 142.569.244-34, Residente e domiciliado na cidade de Serra Talhada-PE.

C. BANDEIRANTES LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.444.304/0001-00, com sede a Avenida Vicente Inácio d Oliveira , S.N, Galpão 02, Sala 01, Bom Jesus – Serra Talhada-PE, CEP: 56.903-970, representada pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, pelo o seu CEO, Eduardo de Vasconcelos Viana, infra assinado, neste ato denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto deste instrumento a prestação de serviços de **TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL PARA HEMODIÁLISE** pela contratada e contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O presente contrato, tem o valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para os serviços listados abaixo:

1. Transporte de água potável para hemodiálise em caminhão pipa INOX com capacidade para 10.000 (dez mil) litros;
2. A contratante remunerará a contratada o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por cada dez mil litros de água potável transportado;

Parágrafo Primeiro: A contratante pagará mensalmente, à contratada o valor correspondente à parcela do contrato executada no mês, conforme mota fiscal emitida, observados os preços estipulados nesse contrato.

Parágrafo Segunda: No caso da não apresentação da nota fiscal fatura, emitida pela contratada, fica a contratante autorizada a efetuar o pagamento em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO:

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Código Civil de 2022.

Parágrafo Primeiro – O contrato ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, com antecedência de, no mínimo 30 dias, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Segundo – O contrato terá vigência de 12 (dode) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que às partes não se oponham a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

O contrato poderá ter o seu valor reajustado, deste que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contara da data da assinatura do presente contrato, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo Primeiro – Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Infração Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A contratante deverá abastecer o depósito da contratada, que se localiza na Rua Conselheiro Oliveira Neto nº 434 – São Sebastião- Serra Talhada-PE, CEP: 56.906-500, com água potável para hemodiálise, seguindo o cronograma estabelecido entre as partes. Deste modo baseado na **Portaria GM/MS Nº 888, de 04 de maio de 2021** e para cumprir a exigência da Vigilância Sanitária o **ITR-ALICE TORRES PEREIRA DE CARVALHO**, resolve:

Parágrafo Primeiro: A contratante realizará testes da qualidade da água no ato da entrega.

Parágrafo Segundo: A contratante poderá recusar o recebimento do produto que não estiver dentro dos padrões de qualidade exigidos;

Parágrafo Terceiro: Fornecer anualmente o Certificado de Regularidade da Empresa Transportadora de ÁGUA (CARRO-PIPA) na APEVISA;

Parágrafo Quarto: Abastecer o carro-pipa exclusivamente com água potável, proveniente de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água;

Parágrafo Quinto: Manter as condições higiênico-sanitárias do carro-pipa exigidas pela autoridade de saúde pública;

Parágrafo Sexto: Utilizar tanques, válvulas e equipamentos de carga e descarga da água exclusivamente para armazenamento e transporte de água potável, fabricados em materiais que não alteram a qualidade da água;

Parágrafo Sétimo: Portar o documento exigido no inciso XX, art. 14 deste Anexo e a autorização para transporte de água potável emitida pela autoridade de saúde pública, durante o deslocamento do carro-pipa;

Parágrafo Oitavo: Garantir que o tanque utilizado para o transporte de água potável contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL";

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO



A contratada somente poderá ceder, no todo ou em partes, o objetivo do contrato, mediante prévia e expressa autorização da contratante e desde que o cessionário preencha os requisitos técnicos para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes do Foro da Comarca de Serra Talhada-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim contratados, assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma;

Serra Talhada - PE, 02 de Janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

INSTITUTO BENEFICENTE DO SERTÃO PERNAMBUCANO
(ITR-ALICE TORRES PEREIRA DE CARVALHO)

CONTRATADA:

X _____
C. BANDEIRANTES LTDA
EDUARDO DE VASCONCELOS VIANA - CEO

TESTEMUNHAS:

ITR Alice Torres Pereira de Carvalho
Joseane Leandro Pereira
Diretora Administrativa
CPF: 075.570.404-03
